

IMPACTOS DOS *ROYALTIES* NAS FINANÇAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE PETRÓLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camila Bautz da Conceição¹, Mônica Oliveira da Costa², Farana de Oliveira Mariano³, Alex Santiago⁴, Jonathan Borel⁵, Josimar Samuel⁶

¹ Bacharel em Ciências Contábeis, FAVENI, millabautz@hotmail.com; ² Mestre em Ciências Contábeis, FAVENI, coordenacaocont@faveni.edu.br; ³ Mestre em Ciências Contábeis, FAVENI, faranamariano@yahoo.com.br; ⁴ Especialista, FAVENI, santiagoassessoriacontabil@gmail.com; ⁵ Mestrando em Ciências Contábeis, FAVENI, jhon.borel@hotmail.com; ⁶ Especialista, FAVENI, jscezari@hotmail.com

RESUMO: O Estado tem como função atender as necessidades em geral da sociedade, e para que isso ocorra, o mesmo precisa dispor de recursos, sejam eles advindos de arrecadação ou exploração de seu patrimônio. Um fator importante que influencia na disponibilidade destes recursos é a exploração dos campos petrolíferos, principalmente para municípios produtores, pois estes geram compensação financeira a sociedade, isto é, uma remuneração devido à exploração destes recursos não renováveis. Os *royalties* são fonte de receitas que incidem diretamente sobre a capacidade de gasto do município, e eleva significativamente a arrecadação. Assim, o Estado do Espírito Santo possui um total de 14 municípios que são produtores de *royalties*, sendo eles: Anchieta, Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, Itapemirim, Jaguaré, Linhares, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy, São Mateus, Serra, Viana e Vitória. Os dados foram coletados através do site do Tribunal de contas do Espírito Santo, onde se utilizou uma abordagem qualitativa, pois foi realizada uma análise em cima de dados já existentes que são as receitas arrecadadas e despesas realizadas pelos municípios durante o período de 2015 a 2017. O estudo conclui que alguns destes municípios são diretamente influenciados com estas receitas, tornando as finanças dependentes de forma que possam ter um descontrole na execução do orçamento público, além de ocorrer, em alguns casos a ineficiência na alocação deste recurso. Pode-se considerar que no descaminho deste recurso a um mau desempenho das finanças, fazendo com que os *royalties* sejam usados de maneira que não beneficie a sociedade atual e nem a futura.

PALAVRAS CHAVE: *Royalties*. Finanças Públicas. Receita Municipal. Despesa Municipal.

1 INTRODUÇÃO

A primeira equipe da Petrobrás chegou ao norte do Espírito Santo, há 60 anos. Naquela ocasião ninguém podia imaginar que o Estado a décadas mais tarde iria conquistar o segundo lugar de maior produtor de petróleo e gás no país, ficando atrás apenas do Rio de Janeiro. Mas foi nos anos 2000 com a descoberta do campo de Jubarte e depois o pré-sal que houve a verdadeira revolução econômica no segmento, fazendo com que o setor de petróleo e gás responda por até 20% do PIB do Estado (SEIXAS, 2017).

Com este aumento na produção de petróleo, as cidades capixabas foram altamente beneficiadas, pois as receitas com *royalties* são valores que obrigatoriamente devem ser aplicados em projetos que viabilizam a fomentação do desenvolvimento socioeconômico. Assim, para que todos os municípios sejam beneficiados desta receita, o Governo do Estado criou o Fundo para Redução das Desigualdades Regionais, onde 64 municípios que não são produtores de petróleo, fossem beneficiados com *royalties*.

Já os outros 14 municípios do Estado - Anchieta, Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, Itapemirim, Jaguaré, Linhares, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy, São Mateus, Serra, Viana e Vitória - são produtores de petróleo, devido a isso possuem uma maior capacidade de investimento, devido à alta receita com *royalties*.

Cabe ressaltar que está maior capacidade de investimento proporcionada pela participação dos recursos com *royalties* deve ser observada com cautela, devido à relativa

dependência dos recursos na composição da receita de determinados municípios (CAÇADOR, 2005). Porém, o que tem sido observado e questionado são as destinações destes recursos e quais resultados têm refletido de modo concreto, e de que forma eles impactam nas finanças e no desenvolvimento do município em geral.

Com isso, este trabalho busca analisar o comportamento dos recursos com *royalties* em frente aos municípios e a relação das receitas com *royalties*, com os pagamentos efetuados pelos entes estudados, além da influência e impactos que estas receitas podem ou não causar nos municípios em questão.

Como que as Receitas com *Royalties* impactam nos pagamentos realizados pelas entidades a serem estudadas? Higa (2016) relata que a utilização das receitas de *royalties* para o financiamento das despesas correntes públicas (Manutenção da Administração Pública) em pouco tempo tem um efeito positivo, pois o problema com a inexistência de caixa é resolvido no exato momento, já, Cruz e Ribeiro (2009) refere-se à abundância de recursos uma “maldição”, pois o crescimento econômico é inversamente aos recursos auferidos.

Este trabalho justifica-se pelo destaque do assunto na atualidade, uma vez que os *royalties* são fonte de receitas que incidem diretamente sobre a capacidade de gasto do município, e a má gestão destes recursos leva a um péssimo desempenho das economias dependentes dos mesmos. Segundo Reis e Santana (2013) a ocorrência deste fato é devida o direcionamento das rendas obtidas não serem aplicadas em bens de capital e capital humano, e também é justificado pela fragilidade das instituições e por perdas de competitividade, em função do conforto que esta renda proporciona.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento público é o instrumento de controle utilizado pelo os ordenadores das despesas municipais para um melhor planejamento das despesas e uma melhor utilização das receitas, possibilitando a viabilização das políticas públicas de distribuição de renda. Segundo Borges (2015, p. 31), o orçamento refere-se à “[...] coleção de regras, princípios, sistemas, comportamentos, formais e informais, que regem o processo de decisão sobre a origem e a aplicação dos recursos públicos, em determinado período, no âmbito do Executivo e do Legislativo”. Para que isso ocorra o orçamento é elaborado e executado cumprindo algumas regras (princípios), são eles:

Quadro 1: Princípios Orçamentários.

Princípios	Descrição
Princípio da Unidade	Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.
Princípio da Universalidade	Estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/ 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Princípio da Anualidade ou Periodicidade:	Estipulado, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/1964, delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir.
Princípio de Exclusividade	Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

	Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei.
Princípio do Orçamento Bruto	Previsto pelo art. 6º da Lei no 4.320/ 1964, obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.
Princípio da Legalidade	Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, subordina-se aos ditames da lei.
Princípio da Publicidade	Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas.
Princípio da Transparência	Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

Fonte: Adaptado de Brasil, 2016, pag. 32 a 34.

Sendo assim, o orçamento é o meio em que a sociedade acompanhará a aplicação dos recursos, como eles irão contribuir para o funcionamento dos serviços públicos em prol da sociedade, além de observar o atendimento das necessidades econômicas e sociais da população (MARQUES, 2005).

Fortes (2006) destaca que o orçamento público é um processo de planejamento contínuo e dinâmico, em que abrange a execução dos projetos estabelecidos pelo governo, onde o papel do orçamento é oferecer um melhor planejamento de como utilizar as receitas de impostos, para que o governo possa oferecer serviços públicos adequados a população, o que requer a realização de gastos e investimentos, as chamadas despesas.

Vale ressaltar que no orçamento público as despesas são fixadas para garantir que o governo não gaste mais do que arrecada, e as receitas são estimadas, por que elas vêm dos impostos arrecadados e também de outras fontes, que podem sofrer variações ano a ano (SALDANHA, 2013).

2.2 DESPESAS PÚBLICAS

As despesas públicas são gastos realizados pelos municípios e entre outros órgãos públicos, a fim de atender as necessidades e interesses da sociedade. Lima e Castro (2000) relatam que as despesas públicas são um conjunto de gastos utilizados para manter um melhor funcionamento dos serviços públicos.

Dois aspectos fundamentais da despesa foram assim apresentados:

...sob o aspecto geral, designa o conjunto dos dispêndios do Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse da população. Constitui o programa anual de governo;

- Sob o aspecto específico, “a aplicação de certa quantia, em dinheiro, por parte da autoridade ou agente público competente dentro de uma autorização legislativa, para execução de fim a cargo do Governo” (SILVA, 2003, p. 124).

As despesas públicas de um modo geral são desembolsos realizados por agentes políticos para execução dos serviços públicos, e são somente autorizadas mediante lei.

Silva (2004) propõe que as despesas públicas se baseiam em princípios, e tais princípios auxiliam o gestor público no cumprimento e na realização do orçamento. No quadro 2, Silva faz uma abordagem sucinta dos princípios por ele disposto.

Quadro 2 - Princípios das despesas públicas.

Princípios	Síntese
Utilidade	A despesa deve atender ao custeio dos gastos necessários ao funcionamento dos organismos do Estado, bem como dos serviços públicos, objetivando ao atendimento da coletividade.
Legitimidade	O consentimento coletivo manifestado periodicamente pela representação popular, legitimando pela discussão da lei orçamentária.
Oportunidade	Para que a despesa pública se ajuste precipuamente à necessidade coletiva, deve ser oportuna, decorrendo do princípio de legitimidade.
Legalidade	Este princípio torna-se fundamental, visto que na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal.
Economicidade	Os gestores públicos devem se preocupar com os aspectos ligados à viabilidade, eficiência e eficácia das operações.

Fonte: Adaptado de Silva (2004, p.126-129).

A despesa pública é composta por despesas orçamentárias e as despesas extra-orçamentárias. As despesas orçamentárias são os recursos desembolsados que estão fixados no orçamento público, e a realização depende de autorização legislativa e não pode efetivar sem crédito orçamentário correspondente (ANGÉLICO, 1989). Já as despesas extra-orçamentárias são pagamentos que não estão vinculados no orçamento público e não depende de autorização legislativa, ela ocorre devido a devolução de receitas extra-orçamentárias arrecadas (ANGÉLICO, 1989).

2.3 RECEITAS PÚBLICAS

As receitas públicas são todos os ingressos de caráter não devolutivos recebidos pelo Poder Público, para destinação e garantia das despesas públicas. Angélico (1995, p. 44) descreve receita pública como “um recolhimento de bens aos cofres públicos”.

Baleiro (2004, p. 126) descreve receita do seguinte modo:

Receita pública é a entrada que, integrando-se no patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto, como elemento novo e positivo (BALEIRO, 2004, p. 126).

De acordo com o Brasil (2007), a receita classifica-se em dois grupos: Orçamentária e extra-orçamentárias. As orçamentárias são consideradas disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que já estão previstas no orçamento público para serem aplicadas na realização dos gastos do mesmo.

A receita orçamentária representa valores constantes do orçamento, tais como tributos, rendas, transferências, alienações, amortização de empréstimos concedidos e operações de crédito por prazos superiores a doze meses, [...] (ARAÚJO; ARRUDA, 2006, p. 92).

De acordo com MCASP (2017) as receitas orçamentárias se dividem em:

- Receitas correntes: são as receitas de contribuição, agropecuária, tributária, industrial, de serviços, patrimonial, transferências correntes e outras receitas correntes; e
- Receitas de capital: que é composta por alienação de bens, amortização de empréstimos, operações de créditos, transferência de capital e outras receitas de capital.

Já as extra-orçamentárias são as receitas de caráter temporário, não previsto no orçamento.

A receita extra-orçamentárias engloba os valores provenientes de toda e qualquer arrecadação que não figure no orçamento do Estado e, conseqüentemente, todo recolhimento que não constitui sua renda. Portanto, não pertence ao Estado. Possui caráter de extemporaneidade ou de transitoriedade nos orçamentos. Representa o recebimento de recursos que constituirão compromissos exigíveis, cujos pagamentos independem de autorização do Poder Legislativo (ARAÚJO; ARRUDA, 2006, p. 93).

2.4 FINANÇAS PÚBLICAS

O Estado tem como função atender as necessidades em geral da sociedade, e para que isso ocorra, o mesmo precisa dispor de recursos, sejam eles advindos de arrecadação ou exploração de seu patrimônio. Estas atividades elaboradas pelo Estado são conhecidas como atividades da gestão e financeira, elas são responsáveis pela a arrecadação de recursos e seus dispêndios. “A gestão financeira da Fazenda Pública deve ser estruturada no sentido de obter o máximo de recursos financeiros para que o Governo possa atingir sua política maior, qual seja o bem-estar da comunidade” (SILVA 2004, p.99).

Matias e Campello (2000, p. 40) relatam que no âmbito municipal finanças públicas “refere-se ao conjunto de problemas relacionados ao processo de Receitas-Despesas Governamentais e dos fluxos monetários”.

O gestor financeiro que é o responsável pela administração das finanças públicas. Matias e Campello (2000, p.15) destacam:

O administrador financeiro municipal enfrenta diversas situações sobre pressão política, dispondo de informações incompletas e não confiáveis, as quais são apresentadas em formatos contábeis e não gerenciais e, ainda, apresentam-se sujeitas às incertezas que a economia e seus reflexos possuem (MATIAS E CAMPELLO, 2000, p.15).

O objetivo das finanças públicas é fazer a alocação de recursos, a distribuição de renda e estabilização da economia. De forma que sua atividade esteja voltada a gerir, organizar e financiar, para que assim esteja suprindo as necessidades da sociedade (ALBUQUERQUE, 2015).

2.5 ROYALTIES DE PETRÓLEO

Os *royalties* de petróleo não são classificados como pagamentos voluntários e sim como repasse obrigatório a título de compensação financeira. São contraprestações dedicadas aos Estados e Municípios a fim de minimizar e balancear os danos causados pela extração do mesmo. Tais valores são cobrados para custear também as prestações de serviços, educação, saúde, segurança etc., mesmo não estando ligados diretamente aos custos (STN, 2019).

Deste modo quando o Estado concede a exploração de recursos deve requerer um pagamento em caráter indenizatório. Sendo assim, entende-se que a população deve ter de volta a renda conquistada através da exploração, como descrito abaixo:

(...) os recursos minerais, que, em última análise, pertencem ao povo, devem ser explorados visando ao interesse nacional (§ 1º do artigo 176 da Constituição), para satisfazer as necessidades coletivas." "(...) na concessão mineral, cabe ao Estado, como sujeito ativo do Poder Público e representante da Nação, detentora do domínio sobre os recursos naturais do subsolo, administrar esse patrimônio nacional na condição de Poder Concedente e de agente fiscalizador das atividades desenvolvidas pelo concessionário, visando ao pleno atendimento do interesse coletivo" (BARBOSA, 2004, p. 4).

Os *royalties* incidem sobre o valor da produção no campo de extração, vedadas quaisquer deduções, e são recolhidos mensalmente pelas empresas concessionárias por meio de pagamentos efetuados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o último dia do mês seguinte aquele em que ocorreu a produção (ANP, 2016).

De acordo com ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustível) (2016), o valor a ser pago pelos concessionários é obtido multiplicando-se três fatores:

- a) Alíquota dos *royalties* do campo produtor, que pode variar de 5% a 10%;
- b) Produção mensal de petróleo e gás natural produzidos pelo campo; e
- c) Preço de referência destes hidrocarbonetos no mês

(Artigos 7º e 8º do Decreto nº 2.705/1998, que regulamentou a Lei nº 9.478/1997).

A aplicação dos *royalties* na região em que é produzida é defendida pelo fato de ter o aumento de emprego e renda local, aumentando assim, a demanda por serviços públicos e a receita local (POSTALI, CARNICELLI, 2014).

Além dos *Royalties*, obrigação pela extração e venda de petróleo e gás natural, foi instituída a participação especial que é uma compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural para grandes campos de produção (Instituída pela Lei do Petróleo e regulamentada pelo decreto 2.705 de 1998). De 2015 a 2017 cinco municípios do Espírito Santo foram beneficiados com participações especiais: Anchieta, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Presidente Kennedy. Destes municípios apenas Itapemirim, Marataízes e Presidente Kennedy permaneceu a alta produção e continuou a receber a participação especial até o momento.

3 MATERIAL E MÉTODOS

O objetivo do trabalho é verificar qual a relação das receitas com *royalties* com os pagamentos efetuados pelos entes estudados, Anchieta, Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, Itapemirim, Jaguaré, Linhares, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy, São Mateus, Serra, Viana e Vitória, e a influência e impactos que estas receitas podem ou não causar nos municípios em questão.

Desse modo, o trabalho se classifica nas seguintes categorias: quanto ao seu objetivo, seu procedimento e abordagem do problema. Em relação ao seu objetivo é classificado como pesquisa descritiva, pois utiliza técnicas de coletas de dados e preocupa-se em analisar e interpretar os mesmos. Segundo Gil (1999) através da utilização de coletas de dados a pesquisa descritiva estabelece relações entre as variáveis, determinando assim a principal finalidade do mesmo, que é a descrição de determinada população ou fenômeno. Sendo assim, o trabalho consiste em demonstrar os principais impactos dos *royalties* nas finanças públicas.

Quanto ao procedimento utilizado para coleta de dados foi bibliográfico, pois a pesquisa foi elaborada a partir de materiais já constituídos, ou seja, fontes secundárias. Tais dados foram verificados no portal de transparência referente a cada município estudado. Lakatos e Marconi (2001) definem a pesquisa bibliográfica como todo tipo de pesquisa que coloca o pesquisador diretamente submetido ao material relacionado ao tema pesquisado, a qual se baseia em documentos que já foram divulgados, dentre eles: artigos, livros, dissertações, teses e revistas.

Quanto abordagem, é qualitativa. Qualitativa devido à pesquisa não ter o objetivo de alcançar resultados exatos, e sim trabalhar com uma análise de dados já existentes. Silva e Menezes (2000, p. 20) relata que “a pesquisa qualitativa considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números [...] é descritiva”.

A pesquisa se dará a partir da análise das receitas de *royalties* em relação as despesas pagas com o mesmo, para um conjunto de 14 municípios do Espírito Santo, e a estratégia metodológica envolverá o uso de painel com a segmentação dos municípios de acordo com a importância dos *royalties* para a finanças dos mesmos.

A análise das relações entre os *royalties* e a finança dos 14 entes municipais, é apresentado em duas etapas, inicialmente é analisado a influência das receitas com *royalties* em relação a receita total do ente, e em seguida, será verificado a relação da receita com *royalties* com as despesas pagas totais dos municípios. Os valores de receita, despesa total do ente e das receitas com *royalties* foram obtidos no site do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

Foi determinado estudar o período de 2015 a 2017, devido à relevância do assunto e alta produção nestes períodos, não foi possível utilizar o ano de 2018, pois até a data da realização das pesquisas e análises dos dados alguns municípios ainda não tinham enviado a PCA (Prestação de Contas Anual), sendo assim, não poderia utilizá-lo, pois poderia trazer diversas distorções referentes à realidade dos municípios em questão.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A avaliação dos indicadores de *royalties* e das despesas municipais, além de permitir constatar a influência das receitas com *royalties*, possibilita traçar as características que distinguem os grupos em termos fiscais. Essa análise busca auxiliar na interpretação e no diagnóstico dos dados para conclusão sobre a influência dos *royalties* nas finanças públicas.

A receita com *royalties* obtidos pelos 14 municípios beneficiados diretamente no Espírito Santo tem a capacidade de elevar os investimentos e o bem-estar da população, mas para que isso ocorra, existe a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas, para que os gestores não aloquem estes recursos de forma ineficiente (REIS, 2013).

O quadro 3, demonstra os 14 municípios beneficiários (produtores de petróleo) de *Royalties* no Estado do Espírito Santo, e a influência que a receita desses têm em relação a receita total arrecadada de cada município.

Quadro 3: Relação das receitas de *Royalties* em relação as receitas totais dos Municípios

Municípios Arrecadadores	Volume de arrecadação das Receitas de <i>Royalties</i> (2015 a 2017)	Volume de arrecadação de Receita exceto <i>Royalties</i> (2015 a 2017)	Arrecadação de <i>Royalties</i> em relação a receita total do município (exceto <i>royalties</i>)(%)
Presidente Kennedy	R\$333.545.861,24	R\$ 860.104.853,75	38,78
Marataízes	R\$143.415.743,07	R\$ 396.140.952,53	36,20
Itapemirim	R\$ 68.966.248,97	R\$ 888.675.755,40	30,27
Piúma	R\$ 39.994.275,42	R\$ 188.333.967,70	21,24
Fundão	R\$ 29.851.249,10	R\$ 149.325.084,76	19,99
Linhares	R\$245.223.574,96	R\$1.619.416.538,54	15,14
São Mateus	R\$ 75.373.055,04	R\$ 779.018.246,31	9,68
Anchieta	R\$ 59.245.139,29	R\$ 793.650.180,09	7,46
Jaguaré	R\$ 18.755.660,90	R\$ 266.837.568,76	7,03
Aracruz	R\$ 76.421.952,86	R\$1.260.776.136,27	6,06
Conceição da Barra	R\$ 8.190.341,04	R\$ 273.829.146,19	2,99

Viana	R\$ 15.154.513,16	R\$ 571.828.182,80	2,65
Serra	R\$ 62.774.565,75	R\$ 3.383.937.279,34	1,86
Vitória	R\$ 52.798.339,20	R\$ 5.017.214.632,39	1,05

Fonte: Elaboração própria (2019)

É notável que alguns municípios são influenciados diretamente pelo percentual de participação dos *royalties*, como por exemplo o município de Presidente Kennedy fica em primeiro lugar com 38,78% da sua receita total é composta por receitas de transferência, Marataízes em segundo com 36,20% e Itapemirim em terceiro com 30,27%. Segundo Caçador (2015), isto tem o seu lado perigoso, pois caso esses municípios sofram uma queda abrupta nas receitas de participações governamentais, as suas finanças podem ficar seriamente comprometidas.

Ao analisar as participações das receitas com *royalties* na economia dos municípios em questão, permitiu concluir também que alguns dos municípios passou a gerar mais receitas próprias do que depender dos recursos minerais, pois ao analisar a dependência de determinadas entidades, como Serra, Viana e Vitória pode-se constatar que embora o município ainda seja dependente dos recursos oriundos desta participação, ocorreu um movimento de redução desta dependência, na medida em que receitas próprias passaram a representar uma maior proporção das receitas totais municipais.

Acredita-se que o melhor uso das receitas provenientes dos *royalties* deve ser aquele em prol de um desenvolvimento sustentável nos mais diversos setores das regiões produtoras e em suas áreas de influência, com a finalidade de garantir a permanência de desenvolvimento para as futuras gerações (TORRONTEGUY, 2009), não sendo adequado que se crie uma dependência de tais recursos, visto que a perda repentina de receitas, na maioria das vezes, não permite uma rápida recuperação das finanças municipais e estaduais. Tal problemática foi avaliada por Caçador (2005), especificamente para o Estado do Espírito Santo.

Caçador e Monte (2012) destacam que os *royalties* têm um impacto significativo, quanto positivo e negativo nos indicadores sociais dos municípios, mas isso tudo depende dos gestores, se estão sendo capazes de promover melhorias nos serviços básicos oferecidos a população de forma a melhorar as condições de desenvolvimento humano.

No quadro 04 é possível notar o impacto que a receita com *royalties* tem nas finanças de alguns municípios, e a influência significativa nos pagamentos efetuados pelos mesmos, se levar em conta que estes recursos não são renováveis e podem ser escassos, o município que se encontrar com alta dependente pode levar um alto impacto nas finanças, como citado anteriormente.

Quadro 4: Relação das receitas arrecadadas com *royalties* em relação as despesas totais dos municípios.

Municípios Arrecadores	Volume de Receitas com <i>Royalties</i> (2015 a 2017)	Volume de Despesas (2015 a 2017)	Relação entre as variáveis (%)
Presidente Kennedy	R\$ 333.545.861,24	R\$ 670.314.369,16	49,76
Marataízes	R\$ 143.415.743,07	R\$ 647.203.457,65	22,16
Itapemirim	R\$ 268.966.248,97	R\$ 1.257.248.956,47	21,39
Piúma	R\$ 39.994.275,42	R\$ 228.409.311,06	17,51
Fundão	R\$ 29.851.249,10	R\$ 197.418.034,52	15,12
Linhares	R\$ 245.223.574,96	R\$ 1.768.210.153,58	13,87
São Mateus	R\$ 75.373.055,04	R\$ 887.169.857,44	8,05
Anchieta	R\$ 59.245.139,29	R\$ 823.359.366,19	7,20
Jaguaré	R\$ 18.755.660,90	R\$ 281.217.176,66	6,67
Aracruz	R\$ 76.421.952,86	R\$ 1.265.854.794,99	6,04
Conceição da Barra	R\$ 8.190.341,04	R\$ 273.136.487,21	3,00
Viana	R\$ 15.154.513,16	R\$ 547.824.888,94	2,77

Serra	R\$ 62.774.565,75	R\$ 3.508.420.862,27	1,79
Vitória	R\$ 52.798.339,20	R\$ 4.786.819.407,11	1,10

Fonte: Elaboração própria (2019)

Levando em consideração a análise feita, pode-se observar que o município de Presidente Kennedy é um ente muito influenciado com as receitas com *royalties*, pois de acordo com os dados apresentados, foi possível constatar que a receita com *royalties* pode influenciar cerca de 49,76% nos pagamentos de despesas do município. Marataízes é outro município entre os 14, que tem uma participação dos *royalties* bastante influente, não somente eles, como também Itapemirim, Piúma, Fundão e Linhares. Deste modo, os direcionamentos destes recursos devem ser observados com cautela, pois a mal direcionamento pode acarretar em desperdício de modo a prejudicar a sociedade em geral.

Silva (2007) destaca um ponto importante a respeito, afirmando que os municípios produtores de petróleo tem uma trajetória marcada nas finanças públicas e na realização de bens e serviços, pois normalmente os municípios usufruem das receitas captadas por eles mesmo, os conhecidos recursos próprios, mais com a ineficiência na alocação destes recursos são utilizados os recursos com *royalties*, e pode considerar que a um descaminho no desempenho das finanças, fazendo com que os *royalties* sejam usados de maneira que não beneficie a sociedade atual como a futura.

Já os outros municípios, como Anchieta, Aracruz, Conceição da Barra, Jaguaré, São Mateus, Serra, Viana e Vitória é notável que a influência não chega a um percentual tão significativo, que possa influenciar de modo em que o município ao perder tal recurso sofra um impacto tão forte, como o município de alta dependência possam sofrer. Um ponto importante sobre estes municípios é que basicamente todas as despesas geradas em prol da sociedade, estão sendo quitadas através de recursos próprios, mostrando que em certo ponto está ocorrendo um adequado gerenciamento dos recursos próprios gerados por eles.

Sendo assim Leal e Serra (2002) justificam que, o uso desenfreado dos recursos de *royalties* ocorre devido à falta de recursos tributários dos municípios (recursos próprios), como IPTU, ISS, ITBI, taxas, entre outros que deveriam atender a demanda acrescida de bens e serviços públicos. Para que isso mude, os municípios como o de Presidente Kennedy, Marataízes e Itapemirim, tem que melhorar sua capacidade de arrecadação, investindo em modernização nas estruturas administrativas e tributárias de forma a ampliar a fiscalização e fazendo com que os impostos sejam recolhidos de forma a cobrir tais carências.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os *royalties* é uma compensação financeira que incide sobre a produção de petróleo e gás natural, e é paga mensalmente pelos concessionários (SEFAZ, 2019). E como foi citado anteriormente, esta compensação é uma contra- prestação devido aos danos causados ao meio ambiente, consequência das atividades exploratórias.

O objetivo do trabalho foi verificar qual a relação das receitas com *royalties* com os pagamentos efetuados pelos entes estudados, e a influência e impactos que estas receitas podem ou não causar nos municípios em questão.

Foi verificado que o município de Presidente Kennedy possui um percentual de receitas com *royalties* bastante influente em relação a sua receita total, cerca de 38,78%, e além disso, foi visto que estas receitas podem influenciar cerca 49,76% no valor total dos pagamentos efetuados pelo município, um valor muito significativo, pois como citado por Caçado (2015), isto tem o seu lado perigoso, pois caso esse município sofra uma queda abrupta nas receitas de participações governamentais, as suas finanças podem ficar seriamente comprometidas.

Mas o município de presidente Kennedy não é o único influenciado diretamente pelas receitas com *royalties*, Marataízes, Itapemirim, Piúma e Fundão também tiveram no período de 2015 a 2017 uma influência impactante. Já os municípios como Vitória e Serra a influência não chega a 2% da receita total e também em relação aos pagamentos realizados no município.

Assim, é possível concluir que, as receitas com *royalties* de petróleo e as de participações especiais (municípios com alto produção), desempenham um papel fundamental nas finanças dos entes públicos, pois os municípios mais dependentes das receitas com *royalties* são aqueles que elevam mais as suas despesas, em gastos sociais como saneamento, habitação e urbanismo, saúde e educação. Sendo assim, os recursos próprios não são suficientes para suprir todas as despesas do município, tornando-os altamente dependentes das compensações.

Sob a ótica acadêmica, este trabalho possibilitou constatar os efeitos dos *royalties* nas finanças públicas, e o benefício nos municípios em questão. O presente estudo finaliza com a indicação de um próximo estudo voltado na influência dos *royalties* nos indicadores de crescimento, avaliando de que maneira os mesmos possam ser aproveitados em investimentos presentes pra gerações futuras por ser tratar de receitas de recursos não renováveis.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Andrei Aparecido de. **Teoria das finanças públicas** – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2015. 142p.

ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível. Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/royalties-e-outras-participacoes/participacao-especial>>.

ANGÉLICO, J. **Contabilidade Pública**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

ANGÉLICO, J. **Contabilidade Pública**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

ARAÚJO, I.; ARRUDA, D. **Contabilidade pública: da teoria à prática**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BALEEIRO, A. **Uma introdução à ciência das finanças**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BARBOSA, A. R. **A natureza jurídica da concessão para exploração de petróleo e gás natural**. Jus Navigandi, Teresina, V. 9, n. 389, jul/2004.

BORGES, Ana Cláudia Castro Silva. **Governança orçamentária e gasto público no Brasil: uma abordagem institucional do processo de definição da despesa em âmbito federal**. 2015. 167 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Administração: Universidade de Brasília. 2015.

BRASIL. STN (Secretaria do Tesouro Nacional). **Manual de contabilidade aplicada ao setor público - MCASP**, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016. 7ª edição.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Receitas Públicas: manual de procedimentos**. Brasília: STN/Coordenação-Geral de Contabilidade, 2007. 233 p.

CAÇADOR, Sávio, B. 2005. **Os impactos dos royalties do petróleo na economia e nas finanças públicas do Espírito Santo e de seus municípios.** Monografia de Conclusão de Curso em Economia, Universidade federal do Espírito Santo, Vitória, 2005.

CARNICELLI, L.; POSTALIF. A. S. **Royalties do petróleo e emprego público nos municípios Brasileiros.** 2014. Estudos Econômicos, São Paulo vol. 44.

CidadEs – TCEES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo). Disponível em: <<http://cidades.tce.es.gov.br/#/inicio>>.

CRUZ, Bruno de Oliveira; RIBEIRO, Márcio Bruno. Sobre Maldições e Bênçãos: é possível gerir recursos naturais de forma sustentável. **Uma análise sobre os royalties e as compensações financeiras no Brasil.** Rio de Janeiro: IPEA, 2009.

Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998. Define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais da Lei nº 9.478/1997 e dá outras providências. Brasília 1998.

FORTES, João. **Contabilidade Pública: Orçamento público.** Lei de Responsabilidade Fiscal. 9. ed. Franco & Fortes. Brasília, 2006.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

HIGA, Neuza. **os recursos de royalties – um estudo comparativo do comportamento financeiro entre os municípios brasileiros.** 2016. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

LAKATOS. E. M.; MARCONES, M. A. **Fundamentos da metodologia científica.** 4ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LEAL, J.; SERRA, R. **Nota sobre os Fundamentos Econômicos da Distribuição Espacial dos Royalties Petrolíferos no Brasil.** Universidade Cândido Mendes – Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, 2002. 20 p. (Mimeo). STF. Secretaria do Tesouro Nacional. 2004.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Fundamentos da auditoria governamental e empresarial: com modelos de documentos e pareceres utilizados.** São Paulo: Atlas, 2003.

MARQUES, Roberta Lia Sampaio de Araújo. **Democracia participativa e orçamento público.** 2005. 195 f; Dissertação (mestrado)- Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Fortaleza-CE, 2005.

MATIAS, A. B; CAMPELLO, C. A. G. B. **Administração Financeira Municipal.** São Paulo: Atlas, 2000.

Portal do Governo do Estado do Espírito Santo STN (Secretaria da Fazenda). Disponível em: <<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/fiscalizacao/royalties/index.php>>.

REIS, Diego Araujo; SANTANA, José Ricardo. **Os efeitos da aplicação dos royalties petrolíferos sobre os investimentos públicos nos municípios brasileiros.** *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 91-118, fev. 2015 .

REIS, Araujo Diego, **Os Efeitos da Aplicação dos *Royalties* Petrolíferos sobre as Finanças Públicas dos Municípios Brasileiros**. Dissertação de Mestrado, 174p. Sergipe. São Cristóvão. 2013.

SALDANHA, José Hamilton Chagas. **Elaboração do Orçamento Público e a Análise de sua Execução: Estudo de Caso sobre a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Choró-CE**. Monografia. UFC. 2013.

Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de procedimentos da receitas públicas**– Portaria nº 340 de 26 de abril de 2006.

SEIXAS, Beatriz. **A revolução do petróleo: Espírito Santo se tornou o segundo maior produtor de óleo e gás do país, e atraiu investimentos bilionários**. Gazeta Online, Vitória-ES, 10 set. 2017. Economia.

SILVA, Edson Jacinto da. **O município na Lei da Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Editora Direito, 2003.

SILVA, L. M. **Contabilidade Governamental: Um enfoque Administrativo**. 7. ed., São Paulo: Atlas, 2004.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância (LED) da UFSC. 2000.

SILVA, M. J. A.; **Caminhos e descaminhos dos municípios produtores de petróleo: o papel dos *royalties* no desempenho das finanças públicas municipais no estado do Rio Grande do Norte**. Dissertação de Mestrado. UFRN. 2007.